



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.388
de 26 de agosto de 2015

(Dispõe sobre remoção dos titulares de cargos do Quadro I (Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Diretor de Escola) da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, com base nos Incisos III e VIII do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e na Lei Complementar nº 024/2007, e suas alterações,

4771



03/09

DECRETA:

Nelci
Altimari

- A remoção dos titulares de cargos do Quadro I (Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e de Diretor de Escola), de que tratam os Artigos 70 à 76 e 160 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, mediante Concurso de Remoção ou Concurso de Permuta, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes do Município de Rio Claro e reger-se-á por este decreto.

Artigo 2º - As inscrições serão efetuadas na Unidade Educacional para os docentes e na Secretaria Municipal de Educação (SME) para Diretores de Escola, pelo próprio candidato ou procurador devidamente credenciado, através de formulário próprio, acompanhado de atestado de tempo de serviço e comprovantes de títulos e de encargos familiares (certidão de nascimento de filhos menores ou deficientes).

Parágrafo Único - Os docentes e Diretores de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão obrigatoriamente se inscrever para o Concurso de Remoção.

Artigo 3º - As inscrições dos docentes lotados na Secretaria Municipal de Esportes (SEME) serão efetuadas na referida Secretaria pelo próprio candidato ou procurador devidamente credenciado, através de formulário próprio, acompanhado de atestado de tempo de serviço e comprovantes de títulos e de encargos familiares (certidão de nascimento de filhos menores ou deficientes).

Artigo 4º - O profissional do Magistério licenciado ou afastado nos termos do Artigo 97, da Lei Complementar nº 024/2007 poderá se inscrever e participar do Concurso de Remoção.

Artigo 5º - O candidato inscrito no Concurso de Remoção será classificado, pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com o tempo de serviço e títulos apresentados.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.388
de 26 de agosto de 2015

2.

Parágrafo Único - O candidato inscrito para o Concurso de Remoção por Permuta será avaliado nos termos do Artigo 22 deste Decreto.

Artigo 6º - O tempo de serviço (Ficha 100 - MPM/cargo) será contado na seguinte conformidade:

- a) tempo de serviço no cargo objeto de remoção, contado até 31 de julho do ano em curso: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Rio Claro, a qualquer título: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia, inclusive o tempo de cargo.

Artigo 7º - O registro do tempo de serviço e dos títulos, no formulário próprio, será de responsabilidade do Diretor de Escola e do Dirigente de Creche, no caso de docente, do Supervisor de Ensino, no caso de Diretor de Escola e do Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Esportes, para os docentes nela lotados à vista dos assentamentos competentes, cabendo sua ratificação às respectivas Secretarias.

Artigo 8º - Serão considerados títulos somente os a seguir indicados, desde que devidamente comprovados e relacionados à área específica:

- a) Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção: 4 pontos;
- b) Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção: 3 pontos;
- c) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção: 2 pontos;
- d) Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção até o máximo de 2 (dois) cursos: 1 ponto para cada curso;
- e) Certificado ou Atestado de participação em outros cursos, em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção, nos últimos 3 (três) anos, até o máximo de 5 (cinco) cursos (mínimo de 30 horas cada): 0,1 ponto para cada curso.

Artigo 9º - Para efeito de desempate, serão observados sucessivamente:

- I. maior número de filhos menores de 14 anos ou deficientes;
- II. maior idade do candidato.

Artigo 10 - O Professor de Educação Básica I - Quadro 1 - atuando na Educação Infantil poderá remover-se para classes vagas de Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos I (EJA I) e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.388
de 26 de agosto de 2015

3.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica I - Quadro 1 (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos I - EJA), classificados em lista única, participarão da mesma sessão de Remoção.

§ 2º - O docente removido na forma deste artigo terá o título de nomeação apostilado, sendo-lhe atribuída a jornada de trabalho correspondente.

Artigo 11 - Os professores de Educação Básica II com exercício na Secretaria Municipal de Educação poderão remover-se somente para jornada de trabalho igual ou inferior àquela em que estiverem incluídos e terão o título de nomeação apostilado, sendo-lhes atribuída a jornada de trabalho correspondente.

Artigo 12 - Os professores de Educação Básica II - Educação Física, com exercício na Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes, formarão uma única lista de classificação.

§ 1º - Os professores a que se refere o *caput* deste artigo poderão remover-se somente para jornada de trabalho igual ou inferior àquela em que estiverem incluídos e terão o título de nomeação apostilado, sendo-lhes atribuída a jornada de trabalho correspondente.

§ 2º - Fica vedada a remoção e permuta para Secretaria Municipal de Esportes aos Professores de Educação Básica II - Educação Física, ingressantes na Secretaria Municipal de Educação a partir da promulgação da Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes publicarão a classificação dos candidatos por campo de atuação e disciplina, de acordo com o artigo 1º deste Decreto, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na soma do tempo de serviço e títulos.

Artigo 14 - Os docentes e Diretores de Escola que ingressarem e/ou entrarem em exercício após o encerramento das inscrições e anterior à Sessão de Remoção poderão se inscrever em data determinada, no Núcleo de Supervisão Escolar e serão classificados entre os demais inscritos de acordo com sua pontuação.

Artigo 15 - Publicada a classificação, o candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretário Municipal de Esportes:

I. da contagem de pontos;

II. do indeferimento de sua inscrição.

Parágrafo Único - Os recursos para efeito do disposto neste decreto não terão efeito suspensivo.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.388
de 26 de agosto de 2015

4.

Artigo 16 - As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as iniciais e as potenciais:

I. iniciais - as existentes nas Unidades Educacionais e na Secretaria Municipal de Esportes, em decorrência de vacância de cargo, bem como de instalação de novas Unidades e/ou criação de novas classes;

II. potenciais - as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Artigo 17 - A vaga potencial que se tornar disponível durante a Sessão de Remoção, será suprimida se a Unidade não mais comportar o cargo, no caso de supressão de classes.

Artigo 18 - As vagas remanescentes do Concurso de Remoção somente serão liberadas para ingresso após o aproveitamento de adidos.

Artigo 19 - As vagas iniciais disponíveis para Concurso de Remoção de Docentes serão identificadas e relacionadas pelo Diretor da Unidade Educacional, Dirigente de Creche e Diretor do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º - As vagas iniciais disponíveis para o Concurso de Remoção de Diretor de Escola serão relacionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Esportes deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à publicação da relação de vagas, quais as vagas iniciais de Professor de Educação Básica II - Educação Física e as que deverão ser excluídas das vagas potenciais.

Artigo 20 - A Direção da escola será responsável pela divulgação deste Decreto aos profissionais do magistério em exercício, afastados ou licenciados, cujos cargos estejam lotados em sua Unidade Educacional.

Artigo 21 - Os candidatos inscritos deverão atender ao cronograma de escolha e a classificação final para, pessoalmente ou através de procurador credenciado, escolherem entre as vagas disponíveis no momento de sua chamada.

Parágrafo Único - O não comparecimento implicará em desistência da escolha.

Artigo 22 - A Remoção por Permuta será concedida a pedido do Profissional do Magistério efetivo do Quadro 1.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.388
de 26 de agosto de 2015

5.

Parágrafo Único - Somente será concedida Remoção por Permuta quando os interessados estiverem em exercício e:

- I. tiverem cumprido o Estágio Probatório;
- II. não tenham sido declarados excedentes na unidade de lotação do cargo;
- III. não se encontrarem sob condição de restrição médica, readaptados ou em recolocação profissional;
- IV. não estiverem inscritos em Concurso de Remoção;
- V. não se encontrarem a menos de 3 (três) anos de serviço para obtenção de aposentadoria compulsória ou voluntária;
- VI. ambos estejam incluídos na mesma jornada de trabalho docente, se Professor de Educação Básica II.

Artigo 23 - Uma vez atendidos em processo de Remoção por Permuta ficam os permutantes obrigados a permanecerem em exercício nas Unidades Educacionais para as quais se removeram pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O *caput* deste artigo não se aplica, se no decorrer deste prazo o permutante tornar-se adido.

Artigo 24 - As inscrições por permuta serão feitas em um único requerimento assinado pelos dois interessados e protocolado na Secretaria Municipal de Educação e/ou Esportes, para parecer conclusivo dos respectivos secretários, com base na legislação vigente.

Artigo 25 - Os removidos nos termos deste Decreto deverão assumir um novo posto de trabalho no primeiro dia letivo do ano subsequente, obedecidos os calendários das respectivas Secretarias.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e a critério da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes, esse prazo poderá ser antecipado no caso de absoluta necessidade dos serviços.

Artigo 26 - As remoções serão efetivadas através de atos dos respectivos secretários publicados na forma da lei.

Artigo 27 - A Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes baixarão normas complementares para execução deste Decreto, se houver necessidade.

Artigo 28 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação ou Secretário Municipal de Esportes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

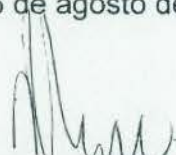
Estado de São Paulo

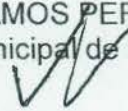
DECRETO Nº 10.388
de 26 de agosto de 2015

6.

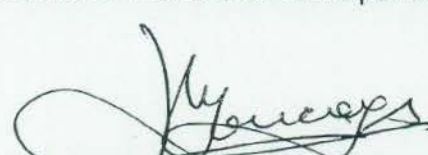
Artigo 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.130 de 13 de agosto de 2014.

Rio Claro, 26 de agosto de 2015


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração